

# Publicações legais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 3108  
De 27 de Junho de 2016.  
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho,  
RESOLVE:  
I - CONCEDER 01 (um) diária, no valor de R\$- 60,00 (sessenta reais), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula nº 513, ocupante do cargo de motorista/40h, lotado na MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Douradina para viagem de trabalho, com veículo próprio do Município, nos seguintes dia, local e finalidade:  
Data Horário Destino Motivo  
Saída/Chegada 28/06/2016 12:00 Curitiba Para conduzir paciente para tratamento de saúde em Curitiba-Pr  
II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).  
João Cerviniani Secretário de Governo  
Francisco Aparecido de Almeida Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 3104  
De 27 de Junho de 2016.  
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho,  
RESOLVE:  
I - CONCEDER 02 (duas) diárias, no valor de R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais), e 01(uma) diária, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) totalizando R\$- 360,00(cento e sessenta reais) ao servidor municipal Marcos Larussa Gil, matrícula nº 211, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina para Curitiba, com veículo próprio do Município, nos seguintes dias,  
Data Horário Destino Motivo  
Saída/Chegada 28/06/2016 29/06/2016 Curitiba Para conduzir paciente para tratamento de saúde em Curitiba-Pr  
II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).  
Francisco Aparecido de Almeida Secretário de Governo  
João Cerviniani Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 3105  
De 27 de Junho de 2016.  
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho,  
RESOLVE:  
I - CONCEDER 01 (um) diária, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais), a servidora municipal ADRIANA APARECIDA XAVIER BIDIÓIA, matrícula nº 214, ocupante do cargo de Professora Magistério 40h, lotada na Esc. Munic. Drummond - 60%, do Município de Douradina para viagem de trabalho, com veículo próprio do Município, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Destino Motivo  
Saída/Chegada 01/07/2016 28/06/2016 Umuarama Participação na capacitação: Transforno do Espectro Aluísta - conhecendo o quadro.  
II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).  
Francisco Aparecido de Almeida Secretário de Governo  
João Cerviniani Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 063/2016  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 28/2016.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016.  
CREDORES: SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ/ME 06.224.121/0004-46 (CASCAVEL).  
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ/ME 06.224.121/0006-08 (ARAUÁRIA).  
CDV TRATORES LTDA ME - CNPJ 04.537.063/0001-32 (CASCAVEL).  
OBJETO: Consórcio de Pa Carregadeira New Holland e Pa Carregadeira Caterpillar VALOR: Pa carregadeira New Holland (Divisão de Obras e Serviços Urbanos).  
A pa carregadeira New Holland será consertada na empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.224.121/0004-46 da cidade de Cascavel, a qual possui exclusividade sobre a marca "New Holland", com valor de R\$ 10.550,15 (dez mil quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos), porém os serviços serão prestados pela empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.224.121/0006-08 da cidade de Araucária - PR, com valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Total de R\$ 13.150,15 (treze mil cento e cinquenta reais e quinze centavos).  
Pa carregadeira Caterpillar (Secretaria de Agricultura)  
A pa carregadeira Caterpillar será consertada na empresa CDV TRATORES LTDA ME CNPJ 04.537.063/0001-32 da cidade de Cascavel, a qual possui especialização na marca Caterpillar, com valor de R\$ 8.117,23 (oito mil e dezessete reais e vinte e três centavos) e peças e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) de serviços; orçamento realizado em 3 (três) empresas do ramo, sendo esta a de menor valor, conforme consta em anexo.  
Total de R\$ 13.617,23 (treze mil seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos).  
TOTAL DE 26.767,38 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).  
BASE LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, senhor EVERTON BARBIERI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93 e seus acréscimos, vem, por meio deste, ratificar a autorização, referida DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da pessoa citada acima.  
Esperança Nova/PR, 27 (vinte e sete) de Junho de 2016.  
EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA  
DR. MARIA LUCIA SANTANA PIMPAO SILVA  
NICLEIDE APARECIDA SANTIALLA SASSI  
Escrivães  
PAULO PIMPAO SILVA - Registrador  
Dr. RODRIGO OTAVIO DE SANTANA PIMPAO SILVA  
Registrador Substituto

### EDITAL Nº 003/2016

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620, nesta cidade de Altônia - Paraná, conforme determina o Artigo nº 19 da Lei nº 6.766 de 19/12/1979, os documentos e o Projeto de Planta nº 18 da referida Lei, para registro do loteamento denominado "JARDIM ORIENTE", procedido no Lote de Terras n.º 392-B/1, da Gleba São Jorge, do município de São Jorge do Patrocínio, desta comarca, que ora integra o perímetro urbano daquele município, com área de 80.000,00 m², de propriedade de S.F.R. IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.382/0001-27, pessoa jurídica, com sede na Rua Leonilda Toffalini Cano s/nº, Quadra 02, Lote nº 01, Jardim Imperial, em São Jorge do Patrocínio-PR, conforme matrícula nº 13.931 do Livro 2-RG, deste Serviço, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo 1º do citado Artigo nº 19.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3686/2016  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2015, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais ), mediante a seguinte ordem classificatória:  
01.00 - PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil 29.000,00  
3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais 7.000,00  
FONTE 0.1.001 Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
TOTAL GERAL 36.000,00  
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:  
01.00 - PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores  
3.1.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil 23.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 13.000,00  
FONTE 0.1.001 Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
TOTAL GERAL 36.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
PAULO DE QUEIROZ SOUZA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3687/2016  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Supêrvit Financeiro e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orgânica nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Supêrvit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2015, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 1.536,07 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2014, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte classificatória:  
06.00 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUB. E RODUVIÁRIO  
06.02 - DIV. OBRAS, SERVIÇOS E MATERIAIS PERMANENTES  
26.782.0006.2.019 - Manutenção dos Serviços Rodoviários  
FONTE: 501 - RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
3.3.90.50.00 Equipamentos e Materiais Permanentes 859 47.000,00  
Total da Suplementação 47.000,00  
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do supêrvit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:  
Fonte Descrição Valor  
000 Recursos Ordinários (livres) 1.536,07  
TOTAL 1.536,07  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3688/2016  
DATA: 17 de março de 2016  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1242 de 17 de março de 2016.  
Art. 1º) Fica aberto Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016 incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória  
06.00 SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODUVIÁRIO  
06.03 DIV. OBRAS, SERVIÇOS E MATERIAIS PERMANENTES  
26.782.0006.2.019 Manutenção dos Serviços Rodoviários  
FONTE: 501 - RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 859 47.000,00  
Total da Suplementação 47.000,00  
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:  
Fonte Descrição Valor  
501 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 47.000,00  
TOTAL 47.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
PAULO DE QUEIROZ SOUZA  
Prefeito

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção, Bordados, Preparação e Acabamento de Roupas, Oficiais Alfaiates e Costureiras de Cianorte e Região, com sede à Rua Humaitá 918 em Cianorte, com Sub sede em Umuarama na Rua: Generino Delfino Coelho, 3148, Sub Sede de Altônia na Rua: Barão de Mauá, 43, Sub Sede de Pérola na Rua: Padre Vieira, 522, Sub Sede de Iporã na Rua Dr. Jaime Clark, 375, e Sub Sede de Terra Boa, na Avenida Brasil, 240 no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e a legislação vigente, convoca a todos os trabalhadores da categoria da base territorial, para participarem das Assembleias Gerais extraordinárias a serem realizadas nas seguintes datas, horários e endereços:

- No dia 08 de Julho de 2016, às 18h00min, na Sub Sede do Sindicato de Altônia, sito à Rua: Barão de Mauá, 43, Centro, Altônia/PR.
- No dia 09 de Julho de 2016, às 08h00min, na Sub Sede do Sindicato de Pérola, sito à Rua Padre Vieira, 522, Centro, Pérola/PR.
- No dia 09 de Julho de 2016, às 13h00min na Sub Sede do Sindicato em Umuarama, sito à Rua: Generino Delfino Coelho, 3148, Umuarama/PR.
- No dia 16 de Julho de 2016, às 08h00min no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Nova Olimpia, sito a Praça Bom Jesus, s/n, Nova Olimpia-PR.
- No dia 15 de Julho de 2016, às 18h00min, na Sede do Sindicato de Cianorte, sito à Rua Humaitá, 918, Centro, Cianorte/PR

Em ambas as assembleias os trabalhadores estarão reunidos a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Leitura e aprovação a Ata da Assembleia Anterior;
- Autorização para a diretoria negociar com a classe empresarial, Convenção Coletiva de Trabalho para a área abrangida pelo sindicato relativamente à categoria dos empregados nas indústrias de confecções de roupas e, na impossibilidade desta, ingressar com Dissídio Coletivo.
- Fixação das taxas de reversão salarial e assistencial para o custeio da Entidade Sindical, se aprovada terá validade para todos os integrantes da categoria, associados ou não;
- Autorização para a diretoria outorgar procuração aos advogados do Sindicato a fim de acompanharem a tramitação de processo da Convenção ou Dissídio Coletivo;
- Outras reivindicações em favor da classe.

Não havendo na hora acima indicada, número de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, as Assembleias serão realizadas meia hora após, nos mesmos dias e locais, em Segunda Convocação, com qualquer número de participantes.

Cianorte-Pr. 21 de Junho de 2016.

Elizabete Alves de Matos  
Presidente

Elizabete Alves de Matos  
Presidente

### MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016 - (SEGUNDAVEZ)

O Município de Guairá - Paraná torna público aos interessados e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial nº 099/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de 02) dois Show de motocross do tipo estilo livre "FREESTYLE SHOW" ou similar nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, no evento 6º Trilhão Encontro de Motocross Trilheiros, apoiado por este Município, que será julgado nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, foi remarcada para o dia 11 de Julho de 2016 às 10h30min, uma vez que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO - AVISO PREGÃO 118/2016**

Na publicação do Jornal Umuarama Ilustrado do dia 25/06/2016, fl. B4, no Diário Of. Dos Municípios do Paraná, do dia 27/06/2016, pág. 32 - Ano IV nº 1030, e no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 27/06/2016, Edição 9727, pag. 35, foi publicado o aviso de licitação, a seguir:  
Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e componentes do sistema telefônico - PABX, já existentes, no Município, a seguir RETIFICADO:  
Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico - PABX, já existentes, no Município.  
Mantém-se a data de abertura do certame para o dia 12 de julho de 2016, às 14h30min.  
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Aviso.

### MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Os editais completos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no Link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se.

Guairá (PR), em 27 de junho de 2016.

Anildo Moraes Peraçoli/Progeiroir/Comissão Permanente de Licitações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 124/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 037/2016  
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná  
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2016  
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 17.396.810/0006-48  
OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário zero km, ano 2016/2016 (Fiat Strada Working 1.4 Flex, 2 portas, cabine para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes no anexo I do edital.  
VALOR TOTAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2015, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais ), mediante a seguinte ordem classificatória:  
01.00 - PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil 29.000,00  
3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais 7.000,00  
FONTE 0.1.001 Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
TOTAL GERAL 36.000,00  
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:  
01.00 - PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores  
3.1.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil 23.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 13.000,00  
FONTE 0.1.001 Recursos Descentralizados - Exercício Corrente  
TOTAL GERAL 36.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
PAULO DE QUEIROZ SOUZA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3687/2016  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Supêrvit Financeiro e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orgânica nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Supêrvit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2015, incluso/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 14.103,49 (quatorze mil cento e três reais e quarenta e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2014, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte classificatória:  
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.0.301.0008.2.123 - MANUTENÇÃO DE SAÚDE BÁSICA  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 14.103,49  
Fonte de Recursos 498 Assistência Farmacêutica  
Total 14.103,49  
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do supêrvit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:  
Fonte Descrição Valor  
498 Assistência Farmacêutica 14.103,49  
TOTAL 14.103,49  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Venho por meio de esta convocar, funcionários e pais dos alunos da Creche Santa Terezinha de Ivaté para participar de uma assembleia geral extraordinária referente à regularização da Creche Santa Terezinha de Ivaté e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal e alteração do estatuto conforme o novo código civil no dia 04/07/2016 às 17:30h nas dependências da Creche Santa Terezinha de Ivaté na rua Loanda 2.717 no município de Ivaté -Pr. Ivaté-PR, 27 de junho de 2016.  
Fabiana Honorato Gollo

### CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/ 2016  
Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, Misael Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ivaté, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com as dotações a seguir:  
Org Un Func Prog Fonte Nomenclatura Cat Econ Ficha Valor  
01 01.01 01.031.0001.2001 01001 Material de Consumo 33.90.30.00 6 12.000,00  
TOTAL 12.000,00  
Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito autorizado pelo Art. 1º, utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:  
Org Un Func Prog Fonte Nomenclatura Cat Econ Ficha Valor  
01 01 01.031.0001.2001 12.000,00  
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.  
MISAL ALVES DA SILVA  
Presidente

### MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº270/2016  
Concede férias ao servidor IARA CORTONEZI e dá outras providências.  
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder ao servidor IARA CORTONEZI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.560.464-4, NOSP/PR, CPF nº 043.835.799-06, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde - CLT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 06/04/2015 a 05/04/2016, a partir de 29/06/2016 a 28/07/2016.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola/Paraná, 27 de Junho de 2016.  
DAILY SCALCO  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Fone (44) 3534 8000 – CEP: 87.470-000  
e-mail: mariluz@mariluz.pr.gov.br - Mariluz - Paraná  
RELAÇÃO DO TESTE SELETIVO CONFORME EDITAIS Nº 002/2016, 003/2016 E 004/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

| ESTABELECIMENTO                          | CURSO       | NOTA DA ENTREVISTA ESCRITA |
|--|-------------|----------------------------|
| 01 Ana Claudia B. Cavalcante Sciochitano | Enfermagem  | 4,8                        |
| 02 Maria Crislaine Pereira Xavier        | Enfermagem  | 2,7                        |
| 03 Nayara Vanessa Rocha de Oliveira      | Enfermagem  | 2,7                        |
| 04 Ana Claudia Marangoni                 | Arquitetura | 5,5                        |
| 05 Hugo Henrique Ferreira Lima           | Direito     | 2,8                        |
| 06 Rafaelia Garcia Ramos                 | Direito     | 2,4                        |

SOMATÓRIA DO TESTE SELETIVO CONFORME EDITAIS Nº 002/2016, 003/2016 E 004/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

| Estagiário                               | Nota da entrevista | Cursos/horas | Pontuação | Nível | Total |
|--|--------------------|--------------|-----------|-------|-------|
| 01 Ana Claudia B. Cavalcante Sciochitano | 4,8                | 2,0          | 2,0       | 2,0   | 8,8   |
| 02 Maria Crislaine Pereira Xavier        | 2,7                | 1,5          | 1,0       | 1,0   | 5,2   |
| 03 Nayara Vanessa Rocha de Oliveira      | 3,9                | 2,0          | 1,5       | 1,5   | 7,4   |
| 04 Ana Claudia Marangoni                 | 5,5                | 2,0          | 2,0       | 2,0   | 9,5   |
| 05 Hugo Henrique Ferreira Lima           | 2,8                | 2,0          | 1,0       | 1,0   | 5,8   |
| 06 Rafaelia Garcia Ramos                 | 2,4                | 2,0          | 2,0       | 2,0   | 6,4   |

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ENFERMAGEM

| Estagiário                               | Nota Final | 8,8 |
|--|------------|-----|
| 01 Ana Claudia B. Cavalcante Sciochitano | 8,8        |     |
| 02 Nayara Vanessa Rocha de Oliveira      | 7,4        |     |
| 03 Maria Crislaine Pereira Xavier        | 5,2        |     |

CLASSIFICAÇÃO FINAL - DIREITO

| Estagiário                     | Nota Final | 6,4 |
|--------------------------------|------------|-----|
| 01 Rafaelia Garcia Ramos       | 6,4        |     |
| 02 Hugo Henrique Ferreira Lima | 5,8        |     |

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ARQUITETURA

| Estagiário               | Nota Final | 9,5 |
|--------------------------|------------|-----|
| 01 Ana Claudia Marangoni | 9,5        |     |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

Esgotado o prazo recursal, não havendo impugnações ou recursos, HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio referente a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus de acordo com a requisição, à Secretaria de Assistência Social, para diversos destinos, conforme descrição e itinerários descritos no edital do Pregão Presencial nº 034/2016

| ITEM | PERÍODO TOTAL MESES | QTD PASSAGENS | LOTE I  | ITINERÁRIO                                   | FIRMA VENCEDORA | PROPOSTA VENCEDORA |       |
|------|---------------------|---------------|---|--|-----------------|--------------------|-------|
|      |                     |               |   |  |                 | ITEM               | TOTAL |
| I    | 12                  | 90            | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: MORRIS SALES       | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 269,50          |                    |       |
| II   | 12                  | 90            | SAO PAULO - MORRIS SALES - DESTINO: MARILUZ       | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 269,50          |                    |       |
| III  | 12                  | 200           | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: CRUIZEIRO DO OESTE | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 1.778,00        |                    |       |
| IV   | 12                  | 200           | SAO PAULO - CRUIZEIRO DO OESTE - DESTINO: MARILUZ | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 1.778,00        |                    |       |
| V    | 12                  | 100           | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: CAMPO MOURAO       | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 3.244,90        |                    |       |
| VI   | 12                  | 100           | SAO PAULO - CAMPO MOURAO - DESTINO: MARILUZ       | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 3.244,90        |                    |       |
| VII  | 12                  | 100           | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: MARILUZ            | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 4.600,00        |                    |       |
| VIII | 12                  | 100           | SAO PAULO - MARRANGA - DESTINO: MARILUZ           | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 5.006,00        |                    |       |
| IX   | 12                  | 80            | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: LONDRINA           | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 4.820,00        |                    |       |
| X    | 12                  | 80            | SAO PAULO - LONDRINA - DESTINO: MARILUZ           | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 4.800,00        |                    |       |
| XI   | 12                  | 80            | SAO PAULO - MARILUZ - DESTINO: CASCAVEL           | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 3.248,00        |                    |       |
| XII  | 12                  | 80            | SAO PAULO - CASCAVEL - DESTINO: MARILUZ           | EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS/OTIDIAS | 3.541,00        |                    |       |
| XIII | 12                  | 100           |   |  |                 |                    |       |

# Publicações

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 1378/2016  
DATA: 27 de Junho de 2016.  
SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de dispensa nº 004/2016.  
SÍNTESE: Licitação para aquisição de materiais de escritório do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica adjudicado em favor da empresa COOPERU – COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DE UMUARAMA, o resultado do processo de Dispensa nº 004/2016.  
Art. 2º - Fica Homologado o resultado do processo de dispensa nº 004/2016 em favor da empresa COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DE UMUARAMA, que tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios (Morango, Melancia, Banana, Abacaxi, Tangerina, Milho Verde e Polpa de Frutas), do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação - Setor Alimentação Escolar, e em conformidade com o Edital nº 004/2016.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Junho de 2016.  
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAIÓ  
CONTRATADO: J. P. FARIAS CIA LTDA  
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de serralheria, para Confeccionar e prestar serviços de reparos e manutenção de alças e fechaduras (Ficacs, Portões, Grades, Calha, Alambração, etc) das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 060/2015, prorrogando o prazo de vigência para 31 (trinta e um) meses a contar da assinatura do presente instrumento contratual.  
FÓRUM: Comarca de Xambêr.

EXTRATO DE CONTRATO #0782/2016  
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ  
CONTRATADO: C. S. TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME  
OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviços e aquisição de peças e acessórios para reposição e manutenção no veículo Onibus Fica ADP-9406, pertencente à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, utilizado pela Secretaria de Saúde, e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo I e de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), O.P.M. Federal nº 4.901 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.  
FÓRUM: Comarca de Xambêr.

EXTRATO DE CONTRATO #0792/2016  
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ  
CONTRATADO: ORELINA ANTONIO DE OLIVEIRA  
OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviços e aquisição de peças e acessórios para reposição e manutenção nos veículos (Kombi, Uno, Trator, Strada, Polo, Caminhão GMC, Vectra), pertencentes à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Serviços Rodoviários, Saúde, Administração e Agricultura, e em conformidade com o Edital nº 008/2015, prorrogando o prazo de vigência para 31 (trinta e um) meses a contar da assinatura do presente instrumento contratual.  
FÓRUM: Comarca de Xambêr.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 031/2016  
Processo Licitatório nº 045/2016  
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 800, torna público que realizará no local da dita abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em que constitui o objeto desta a "Contratação de uma empresa especializada para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, destinado para a Escola Municipal 09 de Maio de Alto Paraíso, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo I e de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), O.P.M. Federal nº 4.901 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.atoarapiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
DATA: 11/10/2016  
HORÁRIO: 09:00 hrs.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Junho de 2016.  
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA  
Portaria nº 168/2016  
"Instaura Sindicância e nomeia Comissão para apuração de fatos relativos a acidente de trânsito envolvendo veículo particular e Pa Carregadeira da Prefeitura, e dá outras providências na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em que constitui o objeto desta a "Contratação de uma empresa especializada para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, destinado para a Escola Municipal 09 de Maio de Alto Paraíso, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo I e de acordo com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), O.P.M. Federal nº 4.901 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
Art. 1º - Fica instaurada Sindicância Investigativa, visando apurar fatos relativos a acidente de trânsito envolvendo veículo particular e Pa Carregadeira da Prefeitura, para, ao final, ser realizado relatório final com o nomeio indicando, se possível, indicar o suposto responsável pelo acidente.  
Art. 2º - Designar os servidores ROBERTO GONCALVES DELFIM, Procurador Jurídico, UESLEI GONCALVES RODRIGUES DA SILVA, Assessor Administrativo, e DANUBIA KOLICH DOS SANTOS, Assessor Administrativo, para atuar no presente processo de sindicância.  
Art. 3º - O prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, contados de sua publicação.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Alto Paraíso, 23 de Junho de 2016.  
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2016  
Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de um lote do MUNICÍPIO DE ALTO PARAIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade e comarca de Alto Paraíso, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.995.983-4/SSP-PR e do CPF/MF nº 622.478.242-29 (A), e de outro lado o Sr. ARIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado à Avenida São Jorge, nº 2513, Quadra 23-Lote 13, no Distrito de Paulistânia, Município de Alto Paraíso - PR, portador da CI-RG nº 33.017.807/SSP-SF, do CPF/MF nº 033.158.559-80, PIS/PASEP nº 033.158.559-80 e do ITR nº 9736-PR, tem entre si justo e certo o presente Termo de Rescisão ao CONTRATO acima descrito, que será regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.  
CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica rescindido em comum acordo entre as partes, a partir desta data 20/06/2016, o CONTRATO de Prestação de Serviços acima especificado.  
CLÁUSULA SEGUNDA- As partes se declaram satisfeitas sem nada ter a reclamar quanto à execução do CONTRATO até a presente data.  
E por estarem as partes justas e contratadas firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, no ato e em três (3) dias produzidas suas devidas firmas.  
Alto Paraíso, PR, em 20 de junho de 2016.  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAIÓ  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO-Prefeito Municipal  
Contratante  
ARLINDO ALVES DA SILVA  
CPF nº 033.158.559-80  
Contratado  
Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2016 Pregão Nº 29/2016  
DATA DA ABERTURA: 11 de julho de 2016  
HORÁRIO: 09:00  
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
OBJETO: Contratação de empresas para Fornecedor de Gêneros alimentícios, Materiais de Higiene e Materiais de limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias da prefeitura no Município de Alto Paraíso.  
TIPO: Menor Preço – Por Item  
REGIME CONTRATACIONAL: Compras  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo site www.atoarapiso.pr.gov.br, pelo telefone (44) 3668-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas.  
Alto Paraíso, PR, em 23 de junho de 2016  
Claudia Cristina do Nascimento  
Pregoeira Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 114/2016  
Instaura o SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R. E S O L V E  
I - Exonerar o secretário, RUBEN DE OLIVEIRA, do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CC-1, portador do RG nº 2.167.273-4-SSP-FR, a contar de 27 de Junho de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.  
II - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o Sr. PAULO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.995.983-4/SSP-PR e do CPF nº 033.158.559-80, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade e comarca de Alto Paraíso, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.995.983-4/SSP-PR e do CPF/MF nº 622.478.242-29 (A), e de outro lado o Sr. ARIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado à Avenida São Jorge, nº 2513, Quadra 23-Lote 13, no Distrito de Paulistânia, Município de Alto Paraíso - PR, portador da CI-RG nº 33.017.807/SSP-SF, do CPF/MF nº 033.158.559-80, PIS/PASEP nº 033.158.559-80 e do ITR nº 9736-PR, tem entre si justo e certo o presente Termo de Rescisão ao CONTRATO acima descrito, que será regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.  
CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica rescindido em comum acordo entre as partes, a partir desta data 20/06/2016, o CONTRATO de Prestação de Serviços acima especificado.  
CLÁUSULA SEGUNDA- As partes se declaram satisfeitas sem nada ter a reclamar quanto à execução do CONTRATO até a presente data.  
E por estarem as partes justas e contratadas firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, no ato e em três (3) dias produzidas suas devidas firmas.  
Alto Paraíso, PR, em 20 de junho de 2016.  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAIÓ  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO-Prefeito Municipal  
Contratante  
ARLINDO ALVES DA SILVA  
CPF nº 033.158.559-80  
Contratado  
Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 020/2016  
VALDEZ DONIZETE FABRI - Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R. E S O L V E  
Conceder a servidora CLEUZA DOS SANTOS BARRAGAN, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 7.657.671-1R, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-II, Nível-02, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, do período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, de 01 a 30 de julho de 2016.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
São das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, em 23 de junho de 2016.  
VALDEZ DONIZETE FABRI  
Presidente.  
Ciente, em 24 de junho de 2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 073/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que a alteração da carga horária de trabalho e do ato disciplinar da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;  
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 195/2016, de 20 de abril de 2016, e, via de consequência, fica restabelecida a jornada normal de trabalho da servidora Ana Paula de Souza Páulides desde o dia 13 de junho de 2016.  
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 286/2016, de 25 de junho de 2016.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2016, ressalvada a disposição em contrário.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2016.  
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 073/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,  
D E C R E T A:  
Art. 1º - Fica alterados os Representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, conforme segue:  
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:  
Suplente: MARIA CONCEIÇÃO BARROS HOLANDA  
Suplente: ANGELA MARTA MORIM FONSECA  
II - Representantes do Conselho Municipal de Ensino:  
Titular: REGINALDO DE SOUZA FREIRE  
Suplente: GISELDA CEZAR  
III - Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:  
Suplente: CASSIA BOSCAROLI PEREIRA  
Suplente: ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
Titular: ANDREIA MAGDA MORIM COLO  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
V - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
X - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XL - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
XLIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
L - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXXI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXVIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXIX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
Suplente: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA  
LXXXXXXXX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA



# Publicações diárias

leis@ilustrado.com.br

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016  
Processo n.º 73/2016. Prego Presencial nº 55/2016. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento para o Estado de materiais de limpeza que serão destinados ao Hospital Municipal de PÉROLA, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 23/06/16. Vigência: 31/12/2016 e contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: REAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.550.166/0001-23, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4316, centro, CEP - 87.501-170, na cidade de Guaíra, estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

| Item | Descrição   | Unid  | Quant | Marca/  |
|------|---|-------|-------|---------|
| 1    | Alcool em gel para antissepsia a seco das mãos de profissionais das áreas de saúde e alimentos. Substância: Álcool etílico extra fino 70% grau Embalagem fonecidos em refi contendo 800ml.  | Unid  | 1.000 |         |
| 2    | Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA.   | GI    | 100   | Adpro   |
| 3    | Prolim  | 8,80  |       |         |
| 4    | branca. Unid  | 4     |       |         |
| 5    | Avental de segurança, material plástico de pvc, forrado, medindo 0,70x1,20 metros, cor: branco.   | Unid  | 7,90  |         |
| 6    | Capo de alumínio com rosca para vassoura e rodo. Medida aproximadamente 140 x 22cm  | Unid  | 25,90 |         |
| 7    | Nota: Não utilizar produto de alta concentração.  |       |       |         |
| 8    | Conjunto Mofo Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x24mm de diâmetro, Suporte LT, Lupa 100% microflora.   | Unid  | 75,00 |         |
| 9    | Desinfetante Limpador Perfumado de alta concentração. Característica Física química: Aspecto líquido, cor verde, pH 1,0% (25°C) 7,00+-0,01, composição química: cloroeto de aquil dimetil benzil amônio, sequestrante, tensoativo não iônico, corante, essência e água. Embalagem contendo 1 litro com dosador. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. | Unid  | 100   | Altolim |
| 10   | Altoim  | 34,30 |       |         |

11 Detergente alcalino clorado. Característica Física química: Aspecto líquido transparente e com levevemente amarelado, pH 12,00 +/- 0,01 cor abaixo (Pa) 12,00 +/- 0,01 alcalinidade residual 3,0 a 8,0 composição química: hipoclorito de sódio, sequestrantes e coadjuvantes. Embalagem contendo 5 litros. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. GI 100 Adpro 66,00

12 Detergente Enzimático 5 enzimas. 1 LITRO Detergente poli-enzimático destinado a limpeza manual, mecânica de instrumental cirúrgico metálico, endoscópios e vidraria em geral. Produto Saneante notificado na ANVISA/MS. Unid 300 48,80

13 Detergente NeuPro Pronto, composto de tensoativos aniônicos, usado para a limpeza de hospitais e mobiliário, azulejos, pisos, paredes e instrumentação em geral. Aplicação em: cnc's, vidrários, pinturas, revestimentos, inox, vidro, polietileno, azulejo, madeira, pisos, PVC e Vinil. Apresentação 1750 ml. Unid 750 2,60

14 Detergente para limpeza de pisos. Característica Física química: aspecto líquido, cor rosa. PH a 1,0% (25°C) 12,00 +/- 0,01, viscosidade 1,20min. +/- 10, 10 seg, composição química tensoativo aniônico, Alcalinizante, Hidróxido de sódio, corante, conservante e coadjuvante. Embalagem contendo 5 litros. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. GI 100 Adpro 66,00

15 Disco Limpeza geral para Enceradeira Profissional 350mm Limpeza geral de pisos de alta dureza, tais como cerâmica, porcelanato, mármore, granito, concreto, granilite ou granitina. Deve ser utilizado juntamente com removedores ou limpadores químicos conforme o tipo do piso e natureza da sujeira a ser removida (especificação de cor de acordo com a sujeira). Unid 60 Americano 24,00

16 Detergente poli-enzimático para Enceradeira Profissional 350mm Polidor de pisos de alta dureza, tais como cerâmica, porcelanato, mármore, granito, concreto, granilite ou granitina. Unid 60 Americano 28,00

17 Dispensador p/ papel higiênico até 500m - Material plástico ABS nas medidas aproximadas de: Altura 28,3 cm, largura 27,2 cm, profundidade 14 cm e peso aproximado de 726 grs. (cor: Branco). Com travas. Unid 120 Infinity 45,00

18 Dispenser para sabonete líquido em Refil 800ml Chave inclusa (uso opcional). Acompanha parafusos. Dispenser em plástico com alta resistência ao impacto. Teca apertada com limite de curso o qual garante eficiência na saída do sabonete com controle de quantidade. Espaço interno com todas as paredes revestidas com garante maior higiene evitando umidade e mofo. Unid 20 Perfect 43,90

19 Fibras de limpeza, para remoção de sujidades (limpeza leve), para ser utilizada juntamente com o suporte para fibra. Dimensões 260 X102 mm. Unid 300 3M 1,70

20 Fibras de limpeza, para remoção de sujidades (uso geral), para ser utilizada juntamente com o suporte para fibra. Dimensões 260 X102 mm. Unid 300 3M 1,70

21 Lixa em polipropileno. Características: Capacidade: 25 litros. Pedal para acionar Tampa basculante; Medida Externa\* aproximadas: 67,0x37,0x34, Medida Interna\* 46,0x32,5x3,0. Cor Branco. Unid 32 Perfect 43,90

22 Lixa descartável em polietileno, pacote ou caixa com 100 unidades. Unid 15 Voik 9,30

23 Material com ranhura de látex natural sem ferro de cano longo. Prende-se ao antebraço e palma antiderrapante, cor e tamanho a escolher. Par 100 Voik 13,20

24 Máscara cirúrgica tripla, com elástico, caixa contendo 50 unidades. Cx 400 Embamac 7,60

25 Pá para coleta de lixo, retrátil, feito em polipropileno e com cabo de alumínio. Dimensões: Até 87 x Larg 31 x Prof 28 cm. Unid 100 TTS 38,00

26 Detergente para limpeza de pisos. Característica Física química: 100% algodão, alvejado, de excelente qualidade e absorção. Unid 500 Navitex 24,00

27 Papel Higiênico Branco com 8 unidades. Cada Rolo com aproximadamente 300m. Unid 300 1d 3,39

28 Papel Toalha Interfolha 2 Dobras Folha Dupla 22x21,6cm Caixa 1000 Folhas brancas luxo, como boas propriedades de resistência ao esticado unido a qual não causa irritações dérmicas. Cx 50 Ecologia 41,00

29 Protetor auricular unidivo, tipo inserção moldável, espuma de poliuretano, formato cilíndrico com cordão. Unid 20 Sarno 2,50

30 Rodo de nylon com cabo alumínio 0,4x1,40m Unid 8 Selelva 47,00

31 Sabonete spray/espuma 1,2 litros. Sch 120 N e w 42,00

32 Eversoft 44,60

33 Saco de lixo comum 100L micra 8 com 100 unidades. Frd 100 1,45

34 Saco de lixo comum 60L micra 5 com 100 unidades. Frd 30 3,39

35 Saco para lixo hospitalar 60L micra 6 com 100 unidades. Frd 60 1,45

36 Toalheiro para papel 23dobras Possui fechadura e acompanha chave em plástico, com um kit para fixação na parede, 2 moldes buchas e parafusos. Medidas aproximadas: 30cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade). Unid 20 Infinity 45,00

JAMIL MENDES  
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016  
Processo n.º 73/2016. Prego Presencial nº 55/2016. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento para o Estado de materiais de limpeza que serão destinados ao Hospital Municipal de PÉROLA, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 23/06/16. Vigência: 31/12/2016 e contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: REAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.550.166/0001-23, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4316, centro, CEP - 87.501-170, na cidade de Guaíra, estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

| Item | Descrição   | Unid  | Quant | Marca/  |
|------|---|-------|-------|---------|
| 1    | Alcool em gel para antissepsia a seco das mãos de profissionais das áreas de saúde e alimentos. Substância: Álcool etílico extra fino 70% grau Embalagem fonecidos em refi contendo 800ml.  | Unid  | 1.000 |         |
| 2    | Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA.   | GI    | 100   | Adpro   |
| 3    | Prolim  | 8,80  |       |         |
| 4    | branca. Unid  | 4     |       |         |
| 5    | Avental de segurança, material plástico de pvc, forrado, medindo 0,70x1,20 metros, cor: branco.   | Unid  | 7,90  |         |
| 6    | Capo de alumínio com rosca para vassoura e rodo. Medida aproximadamente 140 x 22cm  | Unid  | 25,90 |         |
| 7    | Nota: Não utilizar produto de alta concentração.  |       |       |         |
| 8    | Conjunto Mofo Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x24mm de diâmetro, Suporte LT, Lupa 100% microflora.   | Unid  | 75,00 |         |
| 9    | Desinfetante Limpador Perfumado de alta concentração. Característica Física química: Aspecto líquido, cor verde, pH 1,0% (25°C) 7,00+-0,01, composição química: cloroeto de aquil dimetil benzil amônio, sequestrante, tensoativo não iônico, corante, essência e água. Embalagem contendo 1 litro com dosador. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. | Unid  | 100   | Altolim |
| 10   | Altoim  | 34,30 |       |         |

11 Detergente alcalino clorado. Característica Física química: Aspecto líquido transparente e com levevemente amarelado, pH 12,00 +/- 0,01 cor abaixo (Pa) 12,00 +/- 0,01 alcalinidade residual 3,0 a 8,0 composição química: hipoclorito de sódio, sequestrantes e coadjuvantes. Embalagem contendo 5 litros. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. GI 100 Adpro 66,00

12 Detergente Enzimático 5 enzimas. 1 LITRO Detergente poli-enzimático destinado a limpeza manual, mecânica de instrumental cirúrgico metálico, endoscópios e vidraria em geral. Produto Saneante notificado na ANVISA/MS. Unid 300 48,80

13 Detergente NeuPro Pronto, composto de tensoativos aniônicos, usado para a limpeza de hospitais e mobiliário, azulejos, pisos, paredes e instrumentação em geral. Aplicação em: cnc's, vidrários, pinturas, revestimentos, inox, vidro, polietileno, azulejo, madeira, pisos, PVC e Vinil. Apresentação 1750 ml. Unid 750 2,60

14 Detergente para limpeza de pisos. Característica Física química: aspecto líquido, cor rosa. PH a 1,0% (25°C) 12,00 +/- 0,01, viscosidade 1,20min. +/- 10, 10 seg, composição química tensoativo aniônico, Alcalinizante, Hidróxido de sódio, corante, conservante e coadjuvante. Embalagem contendo 5 litros. Produto de uso institucional, apresentar registro/notificação do produto na ANVISA. GI 100 Adpro 66,00

15 Disco Limpeza geral para Enceradeira Profissional 350mm Limpeza geral de pisos de alta dureza, tais como cerâmica, porcelanato, mármore, granito, concreto, granilite ou granitina. Deve ser utilizado juntamente com removedores ou limpadores químicos conforme o tipo do piso e natureza da sujeira a ser removida (especificação de cor de acordo com a sujeira). Unid 60 Americano 24,00

16 Detergente poli-enzimático para Enceradeira Profissional 350mm Polidor de pisos de alta dureza, tais como cerâmica, porcelanato, mármore, granito, concreto, granilite ou granitina. Unid 60 Americano 28,00

17 Dispensador p/ papel higiênico até 500m - Material plástico ABS nas medidas aproximadas de: Altura 28,3 cm, largura 27,2 cm, profundidade 14 cm e peso aproximado de 726 grs. (cor: Branco). Com travas. Unid 120 Infinity 45,00

18 Dispenser para sabonete líquido em Refil 800ml Chave inclusa (uso opcional). Acompanha parafusos. Dispenser em plástico com alta resistência ao impacto. Teca apertada com limite de curso o qual garante eficiência na saída do sabonete com controle de quantidade. Espaço interno com todas as paredes revestidas com garante maior higiene evitando umidade e mofo. Unid 20 Perfect 43,90

19 Fibras de limpeza, para remoção de sujidades (limpeza leve), para ser utilizada juntamente com o suporte para fibra. Dimensões 260 X102 mm. Unid 300 3M 1,70

20 Fibras de limpeza, para remoção de sujidades (uso geral), para ser utilizada juntamente com o suporte para fibra. Dimensões 260 X102 mm. Unid 300 3M 1,70

21 Lixa em polipropileno. Características: Capacidade: 25 litros. Pedal para acionar Tampa basculante; Medida Externa\* aproximadas: 67,0x37,0x34, Medida Interna\* 46,0x32,5x3,0. Cor Branco. Unid 32 Perfect 43,90

22 Lixa descartável em polietileno, pacote ou caixa com 100 unidades. Unid 15 Voik 9,30

23 Material com ranhura de látex natural sem ferro de cano longo. Prende-se ao antebraço e palma antiderrapante, cor e tamanho a escolher. Par 100 Voik 13,20

24 Máscara cirúrgica tripla, com elástico, caixa contendo 50 unidades. Cx 400 Embamac 7,60

25 Pá para coleta de lixo, retrátil, feito em polipropileno e com cabo de alumínio. Dimensões: Até 87 x Larg 31 x Prof 28 cm. Unid 100 TTS 38,00

26 Detergente para limpeza de pisos. Característica Física química: 100% algodão, alvejado, de excelente qualidade e absorção. Unid 500 Navitex 24,00

27 Papel Higiênico Branco com 8 unidades. Cada Rolo com aproximadamente 300m. Unid 300 1d 3,39

28 Papel Toalha Interfolha 2 Dobras Folha Dupla 22x21,6cm Caixa 1000 Folhas brancas luxo, como boas propriedades de resistência ao esticado unido a qual não causa irritações dérmicas. Cx 50 Ecologia 41,00

29 Protetor auricular unidivo, tipo inserção moldável, espuma de poliuretano, formato cilíndrico com cordão. Unid 20 Sarno 2,50

30 Rodo de nylon com cabo alumínio 0,4x1,40m Unid 8 Selelva 47,00

31 Sabonete spray/espuma 1,2 litros. Sch 120 N e w 42,00

32 Eversoft 44,60

33 Saco de lixo comum 100L micra 8 com 100 unidades. Frd 100 1,45

34 Saco de lixo comum 60L micra 5 com 100 unidades. Frd 30 3,39

35 Saco para lixo hospitalar 60L micra 6 com 100 unidades. Frd 60 1,45

36 Toalheiro para papel 23dobras Possui fechadura e acompanha chave em plástico, com um kit para fixação na parede, 2 moldes buchas e parafusos. Medidas aproximadas: 30cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade). Unid 20 Infinity 45,00

JAMIL MENDES  
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 22/2015  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 89/2014, de 30 de dezembro de 2014.  
Decreto:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 237.370,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
SUPLEMENTAÇÃO:  
04 04.003.04.123.0019.2.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS  
03.90.93.00.00 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA TESOURARIA  
FONTE: 31768 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 4.873,54  
07 07.001.10.301.0014.2.032 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 237.370,00  
FONTE: 31486 EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
Total da Suplementação: R\$ 11.200,83  
Artigo 2º - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes acima descritas no art. 1º do presente decreto.  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.  
Paço Municipal João Francisco de Souza, 18 de Dezembro de 2015  
Luiz Antônio Krauss  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 22/2015  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 89/2014, de 30 de dezembro de 2014.  
Decreto:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 237.370,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
SUPLEMENTAÇÃO:  
04 04.003.04.123.0019.2.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS  
03.90.93.00.00 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA TESOURARIA  
FONTE: 31768 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 4.873,54  
07 07.001.10.301.0014.2.032 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 237.370,00  
FONTE: 31486 EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
Total da Suplementação: R\$ 11.200,83  
Artigo 2º - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes acima descritas no art. 1º do presente decreto.  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.  
Paço Municipal João Francisco de Souza, 18 de Dezembro de 2015  
Luiz Antônio Krauss  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 24/2015  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 89/2014, de 30 de dezembro de 2014.  
Decreto:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 274.564,11 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
SUPLEMENTAÇÃO:  
06 06.001.12.361.0006.1.029 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 127.490,88  
FONTE: 31144 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA  
07 07.001.10.301.0014.2.074 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 56.375,23  
FONTE: 31483 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PSF  
11 11.001.20.608.0078.1.047 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
4.90.52.00.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 93.698,00  
FONTE: 800 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONVÊNIO DE MODERNIZAÇÃO DA SERVICULTURA R\$ 90.698,00  
Total da Suplementação: R\$ 274.564,11  
Artigo 2º - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes acima descritas no art. 1º do presente decreto.  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.  
Paço Municipal João Francisco de Souza, 18 de Dezembro de 2015  
Luiz Antônio Krauss  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 24/2015  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 89/2014, de 30 de dezembro de 2014.  
Decreto:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 274.564,11 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
SUPLEMENTAÇÃO:  
06 06.001.12.361.0006.1.029 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 127.490,88  
FONTE: 31144 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA  
07 07.001.10.301.0014.2.074 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 56.375,23  
FONTE: 31483 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PSF  
11 11.001.20.608.0078.1.047 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
4.90.52.00.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS R\$ 93.698,00  
FONTE: 800 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONVÊNIO DE MODERNIZAÇÃO DA SERVICULTURA R\$ 90.698,00  
Total da Suplementação: R\$ 274.564,11  
Artigo 2º - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes acima descritas no art. 1º do presente decreto.  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.  
Paço Municipal João Francisco de Souza, 18 de Dezembro de 2015  
Luiz Antônio Krauss  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 19/2016  
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambre sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1933), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 2014), e Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei 2035), incluindo o seguinte:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM ENT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
000 04 002 2678219002011 805 MANUT REDE RODOV MUNICIPAL 3.3.20.93 600,00  
000 05 001 1030115002012 320 MANUT ATIVIDADE F M DE SAUDE 3.3.20.93 800,00  
000 03 001 0412211002005 800 ENCARGS GERAIS DO MUNICIPIO 3.3.20.93 300,00  
TOTAL 3.000,00  
\*20 - Convênio Construção Clínica da Mulher;  
\*25 - Convênio Pavimentação Urbana;  
\*80 - Convênio Revitalização Praça Central Avenida Roque Gonzales.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 16 de junho de 2016  
LUCAS CAMPANHOLI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 19/2016  
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambre sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por excesso de arrecadação, autorizado pelo Lei 2043/2016.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM ENT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
000 04 002 2678219002011 805 MANUT REDE RODOV MUNICIPAL 3.3.20.93 600,00  
000 05 001 1030115002012 320 MANUT ATIVIDADE F M DE SAUDE 3.3.20.93 800,00  
000 03 001 0412211002005 800 ENCARGS GERAIS DO MUNICIPIO 3.3.20.93 300,00  
TOTAL 3.000,00  
\*20 - Convênio Construção Clínica da Mulher;  
\*25 - Convênio Pavimentação Urbana;  
\*80 - Convênio Revitalização Praça Central Avenida Roque Gonzales.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 20 de junho de 2016  
LUCAS CAMPANHOLI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO Nº 026/2016  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna pública, para conhecimento a quem interessar possa, a abertura de crédito de legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo,09m (zero quilômetro), para uso da Vigilância em Saúde, deste Município, com as seguintes especificações:  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
DATA DA ABERTURA: 13/07/2016 - HORÁRIO: 09:00 HORAS  
O Edital, estará disponível no site do Município de Umuarama - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, diretamente no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.  
UMUARAMA, 24 DE JUNHO DE 2016  
LUIZ ALBERTO HAIDUK  
Secretário de Saúde  
ARMANDO CORDI'S FILHO  
Secretário de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
DECRETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016  
SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação de cargos públicos e de outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO ROBERTO BATISTA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DECRETO A SEGUIRTE LEI COMPLEMENTAR:  
Art. 1º Considerando que reestruturação de cargos públicos de carreira não se confunde com a revisão geral de remuneração, considerando a previsão contida no art.42 (Título IV - DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, da Lei Ordinária Municipal nº 060/2010 e considerando, ainda, que a reestruturação de cargos públicos, considerando a reestruturação da administração pública, visando atender necessidades da própria administração direta, devendo restar comprovado que o (a) servidor (a) possui formação escolar e cabalística profissional exigidas para ocupar o cargo, ficam aprovados os ANEXOS I e II, interligados desta Lei.  
Art. 2º O ANEXO I refere-se a tabela com denominação, quantitativo de adicionais por anuêtos, complementares e respectivos vencimentos.  
§ 3º Os servidores integrantes da nova estrutura do quadro funcional, nos termos do Anexo I, terão seus eventuais adicionais por tempo de serviço "congelados" na data do enquadramento ou reequandramento e a partir desta fluirão a contagem de prazo para a percepção de adicionais por anuêtos.  
§ 4º Os adicionais de tempo de serviço "congelados" serão corrigidos pelo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.  
§ 5º Para os enquadramentos ou reequandramentos na nova estrutura de cargos públicos desta Lei Complementar, o Município de Tuneiras do Oeste, deverá estar com o índice de pessoal, dentro dos parâmetros preconizados no art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).  
§ 6º Os enquadramentos/reequandramentos na nova estrutura poderão, no interesse público e na obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrer parceladamente (por etapas) e paulatina-mente.  
Art. 2º Este Decreto Lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2016.  
ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, em 27 de maio de 2016.  
JOÃO ROBERTO BATISTA  
Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016  
TABELA COM DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E CÓ-DIGO/SÍMBOLO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REESTRUTURADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

| GRUPO OCUPACIONAL | VAGA | CARGO                            | CÓDIGO/SÍMBOLO | CARGA HO-RÁRIA |
|-------------------|------|----------------------------------|----------------|----------------|
| 01                | 01   | ADVOGADO (A)                     | CPE XVI        | 20 horas       |
| 01                | 02   | AGENTE ADM E CONTABIL            | CPE XV         | 40 horas       |
| 01                | 03   | ASSISTENTE SOCIAL                | CPE XVII       | 40 horas       |
| 01                | 04   | BIOQUÍMICO (A)                   | CPE XXII       | 20 horas       |
| 01                | 05   | BIOLOGO (A) UNID. ADMINISTRATIVA | CPE XXIII      | 40 horas       |
| 01                | 06   | CONTADOR (A)                     | CPE IX         | 40 horas       |
| 01                | 07   | DENTISTA                         | CPE XXXVI      | 20 horas       |
| 01                | 08   | ECONOMISTA SENIOR                | CPE XXIV       | 40 horas       |
| 01                | 09   | ENFERMEIRO (A) I                 | CPE XXV        | 30 horas       |
| 01                | 10   | ENFERMEIRO (A) II                | CPE XXVI       | 40 horas       |
| 01                | 11   | RECEPCIONISTA (A) CIVIL          | CPE XVI        | 20 horas       |
| 01                | 12   | FARMACÊUTICO (A)                 | CPE XLVI       | 20 horas       |
| 01                | 13   | FISIOTERAPEUTA                   | CPE XLVII      | 20 horas       |
| 01                | 14   | MEDICO (A)                       | CPE XLVIII     | 20 horas       |
| 01                | 15   | MEDICO (A) VETERINÁRIO           | CPE XXXV       | 20 horas       |
| 01                | 16   | NUTRICIONISTA                    | CPE XXVII      | 40 horas       |
| 01                | 17   | PSICÓLOGO (A) II                 | CPE XXVII      | 40 horas       |

| GRUPO OCUPACIONAL | VAGA | CARGO                                     | CÓDIGO/SÍMBOLO | CARGA HO-RÁRIA |
|-------------------|------|---|----------------|----------------|
| 01                | 01   | AGENTE ADM E CONTABIL                     | CPE XV         | 40 horas       |
| 01                | 02   | AUXILIAR ADM DE SERVIÇOS GERAIS IN-TERNOS | CPE XLIX       | 40 horas       |
| 01                | 03   | ASSESSOR ADMINISTRATIVO                   | CPE XXVIII     | 40 horas       |
| 01                | 04   | ASSESSOR E CONSILTOR ADMINISTRATIVO       | CPE XXIX       | 40 horas       |
| 01                | 05   | ESCRITURÁRIO ASSISTENTE DE LICITAÇÃO      | CPE XVIII      | 40 horas       |
| 01</              |      |   |                |                |





## Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418**  
**OUTROS DISPOSIÇÕES**  
Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município e conforme as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

- I - definição de micro e empresa de pequeno porte;
- II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
- III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- IV - incentivo à geração de empregos;
- V - incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI - incentivo à inovação e ao associativismo;
- VII - abertura e fechamento de empresas;
- VIII - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem práticos, tais como convênios, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos desta lei.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Planejamento, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte:

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos controladores interessados no processo de inscrição, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte:

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos controladores interessados no processo de inscrição, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, a nova obrigação será inexistente até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

II - a obrigação de inscrição do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexistente para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º - Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao produtor rural pessoa jurídica no âmbito do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar Federal nº 123/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º - Aplicam-se subsidiariamente a microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 14/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pelas referidas leis complementares.

§ 5º - As regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

II - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

III - a abertura e o fechamento de empresas;

IV - a abertura e o fechamento de empresas;

V - a abertura e o fechamento de empresas;

VI - a abertura e o fechamento de empresas;

VII - a abertura e o fechamento de empresas;

VIII - a abertura e o fechamento de empresas;

IX - a abertura e o fechamento de empresas;

X - a abertura e o fechamento de empresas;

XI - a abertura e o fechamento de empresas;

XII - a abertura e o fechamento de empresas;

XIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XIV - a abertura e o fechamento de empresas;

XV - a abertura e o fechamento de empresas;

XVI - a abertura e o fechamento de empresas;

XVII - a abertura e o fechamento de empresas;

XVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XIX - a abertura e o fechamento de empresas;

XX - a abertura e o fechamento de empresas;

XXI - a abertura e o fechamento de empresas;

XXII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXIV - a abertura e o fechamento de empresas;

XXV - a abertura e o fechamento de empresas;

XXVI - a abertura e o fechamento de empresas;

XXVII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXIX - a abertura e o fechamento de empresas;

XXX - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXI - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXIV - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXV - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXVI - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXVII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XXXIX - a abertura e o fechamento de empresas;

XL - a abertura e o fechamento de empresas;

XLI - a abertura e o fechamento de empresas;

XLII - a abertura e o fechamento de empresas;

XLIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XLIV - a abertura e o fechamento de empresas;

XLV - a abertura e o fechamento de empresas;

XLVI - a abertura e o fechamento de empresas;

XLVII - a abertura e o fechamento de empresas;

XLVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

XLIX - a abertura e o fechamento de empresas;

L - a abertura e o fechamento de empresas;

LII - a abertura e o fechamento de empresas;

LIII - a abertura e o fechamento de empresas;

LIV - a abertura e o fechamento de empresas;

LV - a abertura e o fechamento de empresas;

LVI - a abertura e o fechamento de empresas;

LVII - a abertura e o fechamento de empresas;

LVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

LIX - a abertura e o fechamento de empresas;

LX - a abertura e o fechamento de empresas;

LXI - a abertura e o fechamento de empresas;

LXII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXIII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXIV - a abertura e o fechamento de empresas;

LXV - a abertura e o fechamento de empresas;

LXVI - a abertura e o fechamento de empresas;

LXVII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXVIII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXIX - a abertura e o fechamento de empresas;

LXX - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXI - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXIII - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXIV - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXV - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXVI - a abertura e o fechamento de empresas;

LXXVII - a abertura e o fechamento de empresas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

**Subseção IV**  
**OUTROS DISPOSIÇÕES**  
Art. 22. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar os procedimentos, visando a evitar a duplicação de exigências e garantir a linearidade do processo;

II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) instituído pelo art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o "caput" terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com o sistema de registro e de legalização de empresários e pessoas jurídicas com os demais instrumentos elaborados pelo Estado, tal como o Portal do Empreendedor Paranaense;

IV - os requisitos de segurança sanitária e ambiental, para os fins de registro e legalização de microempresas EPP, serão os mesmos exigidos para as demais empresas enquadradas no sistema de registro e de legalização de microempresas EPP, no âmbito de suas competências;

V - a Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias Municipais para abertura de microempresa ou empresa de porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde;

VI - as obrigações tributárias e demais obrigações envolvidas na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

VII - executados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII - a comprovação de regularidade de propositos dos empresários e pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para detentamento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

X - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XI - instalações em área ou edificação desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, inclusive habite-se ou não, em residência ou em imóvel de propriedade de titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial;

XII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XXXIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XL - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

XLIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

L - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXIV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXVI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXVII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXVIII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXIX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXX - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXXI - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

LXXXXII - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite de prazo de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações;

§ 2º - A exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

§ 3º - O disposto no caput não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

